



**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2026 AO(À)
PROJETO DE LEI - EXECUTIVO Nº 2542/2025**

Autoria: Cor Jesus Moreno
Nº do Protocolo: 88/2026
Protocolado em: 06/02/2026
13h15

Altera o parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei 2542/2025, que altera dispositivos da Lei 2353/2020 que dispõe sobre o plano de cargos e carreiras aplicável aos servidores públicos municipais, promove a adequação à estrutura administrativa e dá outras providências.

DÊ-SE AO **PARÁGRAFO ÚNICO** DO ARTIGO 46, DISPOSTO NO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI 2542/2025, A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 1º ...

"Art. 46...

*Parágrafo único. Nos demais casos, a critério da Administração Pública, havendo necessidade do serviço, poderá se proceder à extensão de carga horária dos servidores no percentual máximo de 50% (cinquenta por cento), **desde que não ultrapasse a carga horária semanal constitucional**, também com repercussão proporcional no vencimento e expressa concordância do servidor, desde que respeitada a carga horária máxima semanal prevista no art. 39, caput, e art. 20, §1º do Estatuto dos Servidores Públicos (Lei 2295/2018)."*

JUSTIFICAÇÃO

Consoante orientação jurídica, "a principal ressalva ao projeto reside no limite de extensão da jornada de trabalho, que colide com o princípio da duração máxima do trabalho estabelecido pela Constituição Federal de 1988. O Estatuto dos Servidores do Município (Lei Municipal n. 2.295/2018, art. 20, § 1º) fixa a jornada regular em até 40 (quarenta) horas semanais, parâmetro que é reafirmado pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (Lei n. 2.353/2020), o qual adota a jornada-padrão de 40 horas e prevê o pagamento de adicional de 50% (cinquenta por cento) para as horas trabalhadas além desse limite, como serviço extraordinário, a exemplo do regime de 12x36 (art. 39, § 1º). Tais dispositivos deixam claro que o modelo jurídico vigente parte de uma jornada regular de 40 horas semanais, tratando como extraordinário tudo aquilo que a exceder.

Nesse contexto, a Constituição Federal, em seu art. 7º, XIII, assegura aos trabalhadores - princípio que se projeta também sobre o regime jurídico dos servidores - a duração do trabalho normal não superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais. O parágrafo único proposto no PL n. 2.542/2025, ao





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



admitir a extensão da carga horária em até 50% (cinquenta por cento), se aplicado sobre a jornada-padrão de 40 horas, conduz, em sua máxima incidência, a uma jornada de 60 (sessenta) horas semanais.

Ainda que o texto faça remissão genérica ao respeito à carga máxima prevista no Estatuto (40 horas), a fixação abstrata de um percentual de extensão de 50% acaba, na prática, por autorizar a extrapolação do limite constitucional de 44 horas semanais.

Conclui-se, em síntese, que a criação de um regime de “extensão de carga horária” cujo teto matemático alcance 60 horas semanais mostra-se materialmente incompatível com o limite constitucional de 44 horas semanais, razão pela qual o dispositivo, tal como redigido, padece de vício de inconstitucionalidade”.

Desta forma, apresenta-se para correção e legalidade da matéria, a inclusão do texto em destaque ao parágrafo único, para cumprimento do ordenamento constitucional.

Documento assinado digitalmente por Cor Jesus Moreno conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **P7CPX-RNOYB-U4WUM-IBGGK-QY8VU** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Projeto de Lei - Executivo Nº 2542/2025	Ato Vinculado	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Cor Jesus Moreno conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **P7CPX-RNOYB-U4WUM-IBGGK-QY8VU** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Emenda Modificativa Nº 01/2026 ao(à) Projeto de Lei - Executivo Nº 2542/2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 05/02/2026 11:45:17

Hash Interno: mfnztznqi4y3tua9vaoxyjfaegu26s6pwqjknc4my



Chave de Verificação

P7CPX-RNOYB-U4WUM-IBGGK-QY8VU

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
261.***.***-04	Cor Jesus Moreno	Assinado	06/02/2026 11:36:34

Documento assinado digitalmente por Cor Jesus Moreno conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **P7CPX-RNOYB-U4WUM-IBGGK-QY8VU** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Rua Dr. Rubens V Amado, nº 217 - Nossa Senhora do Rosário - CEP 36.280-000 - Carandaí - MG - Contato: (32) 93300-6054 - Email: contato@camaracarandai.mg.gov.br - Site: www.camaracarandai.mg.gov.br - CNPJ nº 19.558.113/0001-35

